

APROVADO

Em 27 / 02 / 2023

W. Zanatta
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SUINOCULTURA, A REALIZAR A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 717, de 21 de fevereiro de 2002, que “dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município” e nos termos desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por modalidade de compra ou desapropriação por interesse ou utilidade pública, área de terras com até 100.000 m² (cem mil metros quadrados), destinada à implantação de projeto de suinocultura no Município de Vista Alegre.

Parágrafo único. A área de terras de que trata o caput deste artigo poderá se constituir em uma ou mais matrículas, desde que seja do mesmo proprietário e contíguas e com matrículas autônomas.

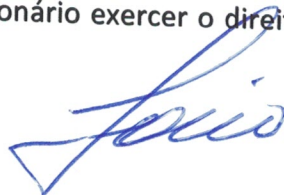
Art. 2º - Para a aquisição da área de terras de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

- I - A área de terra deverá oferecer condições apropriadas para terraplenagem;
- II - A área deverá atender a todas as exigências dos órgãos de proteção e vigilância ao meio ambiente;
- III - A área deverá apresentar fácil acesso a veículos de transporte de cargas;
- IV - Deverá possuir disponibilidade de água suficiente para a implantação de projeto de suinocultura.

Art. 3º - O preço a ser pago pela área de terras não poderá ser superior ao valor de avaliação atribuída em laudo específico, realizada por comissão especialmente designada para este fim pelo Executivo Municipal, em conformidade com o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão do Direito Real de Uso, com o estabelecimento de encargos, da área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a título de incentivo, para a finalidade específica de implantação de projeto de suinocultura.

§ 1º - Durante o período de vigência da Concessão do Direito Real de Uso de que trata o caput deste artigo, poderá o Concessionário exercer o direito de aquisição do bem, objeto



da cessão de uso, após a devida aprovação legislativa, por preço não inferior ao de avaliação que deverá ser realizada por comissão especial designada e com capacidade para tal. Os valores investidos pelo Concessionário durante o período de vigência da Concessão do Direito Real de Uso, não servirão como base de cálculo para o valor do imóvel.

§ 2º - O concessionário não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior, não prejudica o direito do Concessionário, de oferecer o bem imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos Públicos ou Privados ou ainda em instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos, sejam destinados a investimentos fixos que visam a sua implantação, expansão ou modernização.

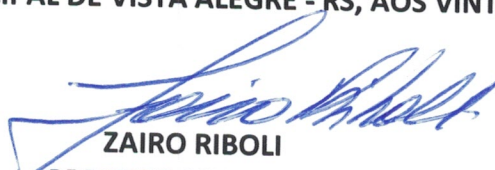
Art. 5º - São objetivos da cessão de uso de que trata esta Lei:

- I – incrementar a produção primária no Município;
- II – elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico e social;
- IV – geração de emprego e renda.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI n.º 010/2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres edis, aproveitamos para apresentar o referido Projeto de Lei que tem por finalidade **AUTORIZAR O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SUINOCULTURA, A REALIZAR A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente destacar que a Administração Municipal tem recebido pedido de interessado em realizar investimentos de grande monta no município na área de suinocultura, em parceria com a empresa JBS de Seberi - RS.

Em segundo lugar, oportuno mencionar que o Município já possui projetos semelhantes em funcionamento realizado em administrações anteriores e que vem apresentando recentes resultados na geração de emprego e renda.

A implantação de mais projetos nesta modalidade, serão de grande importância para a economia do nosso município, proporcionando um incremento na produção primária e conseqüentemente no retorno do ICMS.

Estas parcerias do Poder Público, com certeza se constituem em estímulos e uma forma de viabilizar a implantação de mais projetos em nosso município, tendo em vista o grande volume de investimentos exigidos dos interessados em implantar estes projetos.

Diante do exposto e considerando a importância deste projeto para o nosso Município, contamos com o apoio e aprovação desta colenda casa legislativa para o projeto que se apresenta em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 23 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal